

**ATA**  
**da 383ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 28 de agosto de 2013.**

---

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 383ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Simone Sanches Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da DIOPE sobre o prosseguimento das medidas relativas ao não cumprimento do art. 34 da Lei 9656/98 e respectivos atos normativos editados pela ANS, por não mais subsistir impedimento judicial, Processo nº 33902.569297/2013-41.

**B) Apreciações:**

**1)** Apresentado pela GPLAN/SEGER o aplicativo web para o gerenciamento compartilhado dos projetos da Agenda Regulatória 2013/2014; **2)** Apreciado o Comunicado da DIOPE sobre a decretação de Liquidações Extrajudiciais de operadoras sob regime especial de Direção Fiscal com significativo número de beneficiários, Protocolo nº 33902.642292/2013-40.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 382ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 14 de agosto de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção à saúde do trabalhador, conforme definições e especificações técnicas contidas na Minuta de Termo de

Referência, Processo nº 33902.176957/2013-44; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de autorização para afastamento do país do servidor RENATO CERCEAU, SIAPE 1219476, Especialista em Regulação da DIGES, para cursar o Doutorado Sanduíche na "Université Paris-Dauphiane (Paris IX), a ser realizado em Paris, França. O período de afastamento será de 10 de setembro de 2013 a 30 de abril de 2014, com ônus limitado para a ANS. As demais despesas correrão por conta da CAPES, Processo nº 33902.809822/2011-13; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, para ministrar aula sobre o Sistema de Saúde Brasileiro no evento "Brazilian Health Care System at the Wharton School", Universidade da Pensilvânia, em 6 de novembro de 2013, na Filadélfia, Pensilvânia, EUA. O período de afastamento será de 04 a 07 de novembro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS; **5)** Aprovado à unanimidade a Portaria de constituição de um GT Executivo com representantes de todas as áreas, e com capacitação em AIR – Análise de Impacto Regulatório, para a definição de estratégias de consultas à sociedade, de maior alcance, e para a realização de análises de impacto mais aprofundadas; **6)** Aprovado à unanimidade o 12º Relatório da NIP CENTRALIZADA; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 139/2006 e 140/2006 celebrados com a Operadora PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, ANS 342408, e por consequência, o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.040982/2005-81; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 047/2007 celebrado com a Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, e por consequência, a extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.175952/2005-94; **9)** Referendadas as Decisões *ad referendum* aprovando as Resoluções Operacionais que concederam a portabilidade extraordinária aos beneficiários das Operadoras COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 338559, e UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 327263, e a portabilidade especial à Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS nº

331490; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 136/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso apresentado pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA, ANS 358720; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.168788/2012-98; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 152/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Wilma Ferreira Gonçalves, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, no que tange aos valores referentes a proventos de aposentadoria depositados pelo INSS e à pensão alimentícia depositada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, Processo nº 33902.473390/2013-51; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 153/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Djalma Carocchini, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, de levantamento total de bens, Processo nº 33902.496243/2013-50; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 910/2013 pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO – ADECIT-MED, ANS 416304, indicando-se o Sr. Wilson Roberto Rosalino, para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 24 de agosto de 2008; pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e responsabilidade dos administradores, Processo nº 33902.343158/2010-47; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 911/2013/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ANS 404594, indicando-se o Sr. Muriel Duarte para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 06 de setembro de 2010; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir

unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora, e responsabilidade dos administradores, Processo nº 33902.343138/2010-76; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 912/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095, indicando-se o Sr. João Elias Mokdeci para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 27 de dezembro de 2010; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora, e responsabilidade dos administradores, Processo nº 33902.298270/2010-16; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 894/2013/DIOPE/ANS pela prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para que seja promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DE PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.288963/2013-43; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 909/2013/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, indicando-se a Sra. Edna Maria Tonolli para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 27 de fevereiro de 2008; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes após o eventual encerramento do prazo para que os beneficiários da Operadora exerçam a portabilidade especial; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora, e responsabilidade dos administradores, Processos nº 33902.649944/2011-36 e nº 33902.457712/2012-34; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 119/2013/GEAOP (COPAEF)/GGAME/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, indicando-se para o exercício das funções de Diretor Fiscal o Sr. Maurício Damasceno Silva, Processo nº 33902.283503/2011-67; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

146/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Marluce Pinto da Silva, administradora da Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre imóvel de matrícula nº 83.668, Processo nº 33902.423264/2013-56; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 138/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Colegiada que determinou a alienação da carteira da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, e pela não prorrogação de seu prazo, Processo nº 33902.288913/2013-66; **21)** Deferido à unanimidade o pleito da Operadora SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304, de prazo adicional de 20 (vinte) dias para o cumprimento de procedimento administrativo referente à portabilidade especial, Protocolo nº 33902.562452/2013-07; **22)** Aprovada à unanimidade a alteração de lotação do servidor RICARDO OTA, SIAPE nº 1512883, para a COINQ/SP, excepcionalmente, sem permuta, Processo nº 33902.509969/2013-60; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da lei 9.656/98, c/c art. 4º inciso XVII da lei 9.961/00 e art. 2º da RN 99/05 e 5º da RN 128/2006, com sanção prevista no art. 5º, inciso VII, da RDC 24/00 em um período e no art. 59 da RN 124/2006 no outro. Processo nº 25789.010652/2006-67; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.008814/2009-40; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.004109/2009-48; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 c/c art. 15, inciso III, da RN 167/2008. Processo nº 25789.078791/2009-31; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o art. 25 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 4º, inciso XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 10 da RN 112/2005 c/c art. 25 Lei 9.656/98. Processo nº 25789.020893/2009-67; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo primeiro, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I alínea "b" da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004792/2008-48; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE AME ASSISTÊNCIA MÉDICA AS EMPRESAS LTDA, ANS 340642, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c RDC nº 03/00, RN Nº 17/02 RN nº 88/05, com a penalidade prevista no art. 36 (com a nova redação dada pelo art.5º da RN nº 301/2012, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902207518/2002-38; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.018878/2011-92; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 , inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033077/2008-32; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERCIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.031911/2008-55; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO SÃO LÁZARO LTDA, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) adotando como termo a quo o dia 03/05/2004 e ad quem 31/07/2004, perfazendo o valor final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao art. 19, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, § 4º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902057599/2004-81; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.010324/2009-73; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 307408, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 16,§ 3º da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026398/2008-81; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo Integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 35 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 67 da RN nº 124/2006.



Processo nº 25789.010976/2005-14; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o art. 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, por violação ao art. 14 da Lei 9.656/98.

Processo nº 33903.000475/2006-85; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE MARILIA, ANS 407879, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa pecuniária com arrimo no art. 35, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém retificando a incidência do fator multiplicador para o constante do inciso I do art, 10, todos da RN 124/2006, com a multa final perfazendo o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 33902.157817/2005-67; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 452.740,63 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) de acordo com o art. 88 c/c do art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98.

Processo 33902.173651/2005-26; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (incorporadora da MED CARD SAÚDE LTDA), ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 30,

caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002166/2007-56; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 343731, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao art. 77, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.196019/2009-84; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003442/2008-14; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 161.663,16 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 88, n/f art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.028480/2008-40; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco

mil e duzentos reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004780/2010-58; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.008226/2009-85; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA - CLÍNICA AMHAVRE, ANS 359556, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 139.264,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o disposto nos artigos 20, 45, 49, 66 c/c inciso II do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da RN 124/2006, por ser mais benéfica a operadora. Processo nº 33902.183106/2003-86; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - PLANOS DE SAÚDE SÃO LUCAS, ANS 410136, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 56.889,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais), de acordo com o disposto nos artigos 45 e 49 c/c inciso I do art. 10 e artigos 66 e 74 c/c inciso I do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.231186/2003-93; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS

MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 62.018,53 (sessenta e dois mil e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003939/2005-50; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso III, com a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 8º, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.011750/2008-01; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.001315/2008-21; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.143518/2009-79; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.040936/2009-21; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.008034/2009-74; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 110.871,16 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da lei 9.961/2000, c/c art. 2º, da RN 128/2006. Processo nº 25773.001437/2006-44; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.002161/2008-83; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aplicar a penalidade de advertência, conforme disposto no art. 64 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9.961/2000. Processo nº 25789.035752/2008-68; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.018978/2009-85; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.010562/2008-98; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao disposto art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.062255/2009-06; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso IV,

ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "d", da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.014909/2009-11; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 31, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016585/2006-94; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "d", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.187097/2009-98; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração no valor de R\$ 101.945,05 (cento e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), de acordo com o disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001576/2006-07; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33903.001182/2005-

34; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme disposto no art. 34 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 17, §1º, da Lei nº 9.656/98. Processo 33903.003040/2005-10; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324345, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 93.375,00 (noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 26.145,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais) por infração ao art. 5º, VII c/c art. 15, III c/c art. 15-A, I, todos da RDC 24/2000 e R\$ 67.230,00 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais), por infração ao art. 59 c/c art. 9º, I c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005864/2008-73; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art.14 da RN 171/08 conforme disposto no art.37 c/c art. 10 inciso V todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.038671/2009-09; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12 inciso II, alínea "e" , da



Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.130048/2009-83; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.12 inciso II, c/c art. 25 caput, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013518/2008-80; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" ambos da Lei 9656/98 c/c art. 6º, § 3º da RN 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art 10, IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024143/2009-64; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, inciso II, todos da RN 124/2006, mãos benéfica à operadora, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.000444/2005-48; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.022390/2004-04; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 682.310,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e trezentos e dez reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 88 n/f art. 10, inciso V e art. 9º inciso IV, todos da RN 124/2006, pela aplicação do Princípio da Retroatividade da Norma mais benéfica. Processo 25789.004240/2005-15; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 77.336,84 ( setenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art.17, § 4º , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003036/2005-79; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE LTDA, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art.31 da Lei 9656/98 c/c art.2º da CONSU 21/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001794/2008-03; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035323/2008-91; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12 inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº25789.000646/2010-88; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 411256, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais ), por infração ao art.19 parágrafo 3º , da Lei 9656/98 c/c art. 1º , anexo I - A da RDC 04/00, conforme o disposto no art. 5º , inciso XII, da RDC 24/00 nº. Processo nº 25789.011345/2007-84; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 162/2007, conforme disposto no art. 81 c/c art 5º , inciso II e art. 8º ,inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010128/2009-19; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 322.844,20 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e

quarenta e quatro reais e vinte centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00, c/c art. 10 da RN 156/2007, conforme o disposto no art. 60 c/c art 9º, IV c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013283/2008-26; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A. , ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12 inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013498/2009-88; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS RS ò SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO, ANS 335541, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003444/2008-11; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, ANS 345474, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006420/2008-26; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 236.189,47 (duzentos e trinta mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art.17,§ 4º , da Lei

9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002154/2006-60; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005803/2008-15; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, ANS 403334, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV da Lei 9961/00 e art. 4º da RN 112, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.007750/2009-44; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III e parágrafo único do art. 7º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005756/2008-91; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 131.612,45( cento e trinta e um mil , seiscientos e doze reais e quarenta e cinco centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º inciso XVII da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 5º inciso VII, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000238/2005-29; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001208/2006-20; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 65.510,67 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15, c/c inciso II do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, vigente à época e mais benéfica à operadora, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, ao aplicar, em julho de 2005, a contraprestação pecuniária dos beneficiários vinculados ao produto registrado na ANS sob o nº 010101, reajuste por variação anual de custo em percentual acima do contratado; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais ), por infração ao art. 1º parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Resolução CONSU 8/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003306/2008-94; **92)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.007984/2008-96; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS ÷ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 114.663,16 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais, e dezesseis centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, II c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004126/2006-87; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A (incorporada da AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA), ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 256.389,47 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art 9º, II c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013512/2005-60; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 409758, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art 10, I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.156088/2004-41; **96)** Aprovado

à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao art.12, inciso II ,da Lei 9656/98 c/c art. 2º inciso VI da CONSU 08 alterada pela CONSU 15, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007332/2008-41; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010665/2009-39; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLÓGIA AO COMÉRCIA LTDA., ANS 348252, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 19, § 3º da lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 20 da RN 124/2006. Processo nº 33902.312291/2006-75; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 , inciso I, alínea "b" ambos da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018594/2009-47; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a



decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.032001/2010-99; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 4º inciso I, alínea "b" da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000766/2008-61; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO INTERMEDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA., sem registro ANS, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 8º da lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, com sanção prevista no art. 18 da RN 124/2006. Processo nº 25779.002762/2006-74; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA (atual denominação de SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA), ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art 10, IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001873/2009-97; **104)** Aprovado à unanimidade dos

vos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASA PERNAMBUCANAS, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 41 da RDC 39/00, conforme o disposto no art. 12, §§ 3º e 4º c/c art. 18, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.067195/2007-48; **105**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, ANS 367826, pelo conhecimento e não provimento, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, aplicou a multa pecuniária com arrimo no art. 35, no valor base de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém retificando a incidência do fator multiplicador para o constante do art. 10 inciso II, todos da RN 124/2006, com a multa final perfazendo o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Processo nº 33902.019586/2008-37; **106**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, V c/c art 15, III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.001711/2005-25; **107**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 inciso II, alínea "a" e "e", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055670/2009-11; **108**) Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003435/2008-51; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12 inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 10,§ 4º da Lei 9656/98 c/c art. 4º inciso III da Lei 9961/00 c/c art. 4º inciso V, da CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008560/2008-19; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12 inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002486/2007-76; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12 inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c

art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010841/2008-00; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 411302, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da CONSU nº 13/98 c/c anexo V da RN 55/2004, alterada pela RN 100/2005 e 144/2007. Processo nº 25783.012338/2009-11; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.130109/2009-11; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 327417, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12 inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003154/2009-19; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.005303/2008-95; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL- ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 19, § 3º, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art.20 da RN124/06. Processo nº 25783.000354/2005-38; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 446.662,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art.17,§ 4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016765/2006-76; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para o valor final de R\$ 173.334,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da lei 9.961/2000, c/c art. 2º, da RN 99/2005, com a sanção prevista no art. 58 da RN 124/2006, tendo em vista a aplicação do Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 25789.005806/2006-07; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis

mil reais), por infração ao art. 25 , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.010384/2009-66; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERAMA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 caput, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000649/2006-75; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055394/2009-91; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, fixou multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000162/2008-93; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, da RN nº

124/2006. Processo nº 25780.010268/2009-97; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 303020, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art.20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018420/2008-01; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA, ANS 407011, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 30, § 1º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.233881/2006-32; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL- ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 17, §1º, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º inciso II, da RN124/06. Processo nº 25783.00732/2006-64; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12 inciso II, alínea "e" , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.016090/2009-92; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicar ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 128/06, conforme o disposto no art. 34 da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004466/2007-20; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, III c/c art. 15, V da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.000621/2006-17; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 282.219,84 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 36/03, conforme o disposto no art. 58 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004795/2006-30; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.005893/2008-21; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231,



pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 c/c alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei 9656/98 c/c parágrafo 7º do art. 7º da CONSU 02/1998, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008705/2007-61; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12 inciso I, alínea "b" , da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002179/2010-19; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI ÷ CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.268680/2005-75; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAXIMUS ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 411493, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso XII do art. 5º c/c inciso V e parágrafo único, ambos do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25782.000008/2005-60; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL, ANS 314668, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 31, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013902/2009-82; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 326933, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 31.284,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/2000, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 9º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006579/2005-48; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073441/2009-88; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 411302, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 e 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015710/2009-41; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP e FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.143517/2009-24; **141**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso III da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007011/2009-58; **142**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, ANS 347591, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.193,26 (setenta e dois mil e cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no art. 59 c/c inciso II do art. 9º, c/c inciso III do art. 10 todos da RN 124/2006, por ser mais benéfica a operadora. Processo nº 33902.121384/2004-21; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária total, no valor de R\$ 24.588,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais), tendo em vista terem se configurado infrações previstas nos artigos 66 e 74 da RN 124/2006. Processo nº 33902.232291/2003-40; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 9º, I c/c art. 10, II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003801/2005-70; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 135.038,17 (cento e trinta e cinco mil, trinta e oito reais e dezessete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/2000, conforme o disposto no art. 5º, VII c/c art. 15, III c/c art. 15-A, III, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.126021/2004-81; **146**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas o valor para R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RDC 66/2001, conforme o disposto no art. 6º, II c/c art. 15, III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.015142/2006-86; **147**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas o valor para R\$ 95.291,37 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 4º, XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 58 c/c o art. 10 inciso III c/c o art. 9º inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002078/2006-73; **148**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057705/2009-56; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037866/2009-23; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035966/2008-34; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000518/2010-14; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.025064/2009-55. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087485/2012-75; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 925/2013/DIPRO/ANS, e pela retificação do valor das AIHS nº 2746392980 (01/2005) e 2941577628 (03/2005), determinado no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.027910/2006-29; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 924/2013/DIPRO/ANS, e pela retificação do valor das AIHS nº 5106101043824(04/2006) e 5106101079431 (06/2006), determinado no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.101155/2010-38; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086008/2012-92; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120287/2006-82; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100946/2010-41; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375827/2011-21; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.635207/2012-37; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497458/2011-26; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE T Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto RABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361227/2010-02; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376081/2011-72.; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo n ° 33902.436484/2011-88; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo n ° 33902.158482/2003-32; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAN CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso Referente as AIHS listadas no Despacho nº 2460/2013/DIFIS/ANS, e pela retificação do valor das AIHS nº 4108100559508, 4108100668342 e 4108100709196 (06/2008), determinado no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.436253/2011-74; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.083497/2011-40; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561913/2011-54; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298248/2005-17; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.232040/2002-84; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436769/2011-19; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.294234/2005-16; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.185289/2004-55; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497217/2011-87; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do



Recurso, Processo nº 33902.361285/2010-28; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313092/2012-22; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120625/2006-86; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087373/2012-14; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295665/2005-08; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437021/2011-33; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177851/2010-15; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087467/2012-93; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298552/2005-56; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Pelo

Conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2629074415 (competência 12/2002), Processo nº 33902.099006/2003-72; **185**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2435872362 (competência 04/2002), Processo nº 33902.298832/2005-64; **186**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054361/2005-84; **187**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186365/2004-40; **188**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108147/2006-36; **189**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376206/2011-64; **190**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299192/2005-18; **191**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso relativo a AIH 3508100377793 (competência 01/2008), Processo nº 33902.375849/2011-91; **192**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312355/2012-86; **193**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.557368/2012-82; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496501/2011-36; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860913/2011-34; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.099237/2003-86; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108037/2006-74; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107459/2006-22; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3509114165502 (07/2009), Processo nº 33902.087542/2012-16; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚD ELTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.121105/2003-48; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR S/A, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008608/2007-52; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BARRETOS, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107450/2006-11; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177753/2010-88; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375604/2011-63; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561600/2011-04; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054574/2005-14; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.082794/2011-78; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso referente à identificação representada pela AIH 5008100612141 (02/2008), Processo nº 33902.376195/2011-12; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.093624/2004-90; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361051/2010-81; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177564/2010-13; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436682/2011-41; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações listadas no Despacho nº 2485/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4309107496045 (11/2009), Processo nº 33902.313081/2012-42; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso representada pela AIH 3509114934039 (08/2009), Processo nº 33902.087471/2012-51; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360787/2010-31; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2436665671 (06/2002), Processo nº 33902.299039/2005-82; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120570/2006-12; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375830/2011-44; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085840/2012-71; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 923/2013/DIPRO/ANS e pelo conhecimento e parcial provimento, reduzindo o valor da AIH 3106110708921 (10/2006), conforme exposto na Nota Técnica 1826/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283259/2010-51; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURADORA S/A, Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296484/2005-91; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562237/2011-36; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177775/2010-48; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860950/2011-42; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436865/2011-67; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508102271718 (03/2008), Processo nº 33902.376265/2011-32; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107384/2006-80; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562247/2011-71; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRANO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo Nº 33902.295656/2005-17; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312709/2012-92; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REGINA MATER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2399139710 (12/2001), Processo nº 33902.298331/2005-88; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO ALIMENTAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054266/2005-81; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375661/2011-42; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312397/2012-17; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107716/2006-26; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da

DIFISS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2418/2013/DIFIS/ANS, e pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente as AIHS 2375800020 (08/2001) e 2376787006 (10/2001), Processo nº 33902.297315/2005-78; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087424/2012-16; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283131/2010-98; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436756/2011-40; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312300/2012-76; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.083033/2011-33; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, observando a retificação do valor da AIH 3307103631865, Processo nº 33902.360482/2010-20; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.185310/2004-12; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao



SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361008/2010-15; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085440/2012-66; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297930/2005-84; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de 2ª instância referente a AIH 2464822844 (04/2001) e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir a dedução concedida anteriormente, relativamente à aludida identificação, Processo nº 33902.293946/2005-18; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561479/2011-11; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312713/2012-51; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.232306/2002-99; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2417510667 (11/2001), Processo nº 33902.298261/2005-68; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 3508107416275 (04/2008), Processo nº 33902.436465/2011-51; **253**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388521/2012-15; **254**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436485/2011-22; **255**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376027/2011-27; **256**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312608/2012-11; **257**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375430/2011-39; **258**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312684/2012-27; **259**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.147497/2013-47; **260**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087464/2012-50; **261**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296867/2005-69; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3109105471780, Processo nº 33902.087576/2012-19; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375822/2011-06; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360727/2010-19; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2615827820 (06/2002), Processo nº 33902.298747/2005-04; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860583/2011-87; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA RS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2615827820 (06/2002), Processo nº 33902.028269/2006-40; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312957/2012-33; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497301/2011-09; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED-SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108101/2006-17; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349855/2010-10; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299263/2005-74; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860694/2011-93; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283121/2010-52; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436728/2011-22; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO referente a AIH 2360837985, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087510/2012-11; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.095335/2004-25; **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.095335/2004-25; **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCISL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297650/2005-76; **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349999/2010-68.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 153/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela ratificação da decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente da ANS de concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 331490; e pela suspensão da comercialização de planos ou produtos pela operadora, Processo nº 33902.874660/2011-86; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 152/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela suspensão da comercialização de planos ou produtos pela Operadora UNIMED SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, Processo 33902.574721/2012-99; **3)** Aprovada à unanimidade a exoneração da servidora MARCILENE MOREIRA BATISTA DO VALE, SIAPE nº 1559894, do cargo de Chefe do Núcleo da ANS Ceará, SEGER/PRESI, nomeando, em substituição, a servidora MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL, SIAPE nº 1583669, SEGER/PRESI; **4)** Aprovada à unanimidade a exoneração da servidora CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO, SIAPE nº 1282627, do cargo de Chefe do Núcleo da ANS Pernambuco, SEGER/PRESI, nomeando, em substituição, o servidor RICARDO FABIANO PONTE NUNES, SIAPE nº 1562648, SEGER/PRESI; **5)** Deferido à unanimidade o pedido de reconsideração do servidor ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA, Analista Administrativo do CAD/SP, em relação à deliberação da Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, concedendo parte do custeio do deslocamento (passagens) para cursar o Mestrado Profissional em Administração Pública, na FGV, Rio de Janeiro, Processo nº 33902.380989/2013-42; **6)** Aprovada à unanimidade a listagem de produtos

suspensos decorrente do Programa de Monitoramento, de acordo com a liminar proferida pelo Desembargador Relator do TRF2. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Elano Rodrigues de Figueiredo  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente